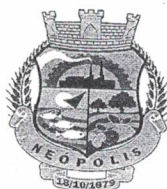


CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
Sessão Ordinária nº 03 de 2021
Sessão Extraordinária nº de
1ª Votação () 2ª Votação ()
Aprovado em: 10, 08, 2021
Votos Favoráveis 01 Contra 00
Obs.:
Presidente 1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
Sessão Ordinária nº 04 de 2021
Sessão Extraordinária nº de PROJETO DE LEI 007/2021
1ª Votação () 2ª Votação () DE 03/08/2021
Aprovado em: 10, 08, 2021
Votos Favoráveis 01 Contra 00
Obs.:
Presidente 1º Secretário

Dispõe sobre atendimento e acolhimento de animais em situação de abandono e de Proprietário em situação financeira baixa renda e Carência e dá outras Providências.

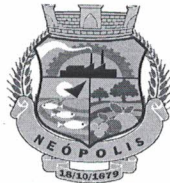
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. (Regulamenta a proteção aos animais prevista no artigo 225, §1º, inc. VII, da Constituição Federal no âmbito do município de Neópolis – SE e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SERGIPE, APROVA:

Art. 1º- Esta lei estabelece diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de proteção aos animais, desenvolvendo programas que visem o recolhimento de animais soltos nas ruas como cães, gatos, cavalos, e outros animais domésticos ou domesticados, e adoção de medidas protetivas por meio de registro, esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção, e de campanhas educativas para a conscientização do público quanto à posse responsável desses animais. Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 2º Fica o Município de Neópolis Se, autorizado a prestar assistência médico-Veterinária, castração e outros aos animais em situação de Rua, doentes e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROCOLO Nº
008/2021.
EM: 08/08/2021.

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº007/ 2021

À: Comissão de Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social, Legislação e Redação Final.

Em consonância com os art. 107 do Regimento Interno, estamos encaminhando a CJESASLRF cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2021, de autoria do Vereador JOÃO ANDRADE DOS SANTOS, para apreciação e emissão parecer desta comissão.

Neópolis/se, 03 de agosto de 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Presidente

RECEBIDO:

EM: 03 / 08 / 2021

Derivaldo Santana Filho
DERIVALDO SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA CJESASLRF



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

abandonados e de propriedade de pessoas carentes financeiramente, nos termos e condições estabelecidas neste Projeto de Lei.

Art. 3º - Para a prestação de serviços médicos Veterinários, o Município acima citado fica autorizado a firmar convênio com Profissionais da área e ou de Clinicas Veterinárias que estiverem devidamente regularizadas, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que não poderão, no entanto, ser superior aos preços praticados nos estabelecimentos comerciais Veterinários, particulares localizados no território do Município.

Art. 4º - Os Estabelecimentos Comerciais veterinários que aderirem ao Convênio, deveram se comprometer a prestar assistência aos animais de propriedade de pessoas carentes com baixa renda e ou em situação de abandono, para tanto precisa no ato de atendimento a apresentação de documentos que comprovem a idoneidade. Tipo comprovante de participação no Programa Social de órgãos Governamental.

Art. 5º - A assistência Veterinária a que trata o Art. 3º supra citado subentende-se que se aplicará também aos animais que são e estão mantidos por ONG'S e Entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas por Utilidade Pública, quando encaminhadas por estas.

6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Neópolis em 03 de agosto de 2021


JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROCOLO Nº
008/2021.
EM:03/08/2021.

**ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
007/2021.**

À: Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação.

Em consonância com os art. 107, PARAGRÁFO IV do Regimento Interno, estamos encaminhando a CFOSPTL cópia do **Projeto de Lei de Legislativo nº 007/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO ANDRADE DOS SANTOS**, para apreciação e emissão parecer desta comissão.

Neópolis/se, 03 de agosto, 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Presidente

RECEBIDO:

EM: 03/08/2021

Jose Luiz de Araujo
JOSE LUIZ DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CFOSPTL



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL “Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/202 Dispõe sobre atendimento e acolhimento de animais em situação de abandono e de Proprietário em situação financeira baixa renda e Carência e dá outras Providências”.

Parecer nº 011/2021.

Processo nº 011/2021:

Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador: Luis Fernando Lira Amorim

HISTÓRICO: Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2021.

HISTÓRICO : Parecer que “Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL”. Foi submetido à análise desta Comissão.

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada.
Parecer favorável.

Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto deva ser submetido a plenário para aprovação.

CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021.

A Comissão CJESASLRF adota e recomenda o parecer do senhor Relator.

Derivaldo Santana Filho
DERIVALDO SANTANA FILHO

Presidente

Luis Fernando Lira Amorim
LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

RELATOR

Israelli da Silva Faria
ISRAELLI DA SILVA FARIA

Membro

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 03 de agosto de 2021.



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021, Dispõe sobre atendimento e acolhimento de animais em situação de abandono e de Proprietário em situação financeira baixa renda e Carência e dá outras Providências.

Parecer nº 011/2021.

Processo nº 011/2021: Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021.

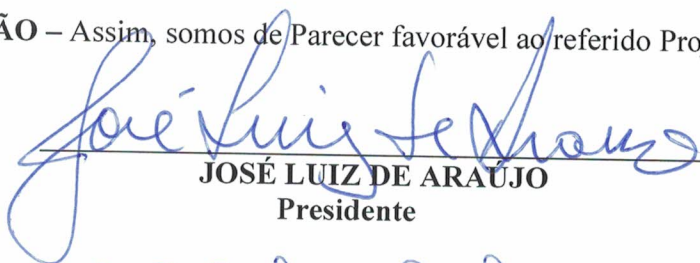
Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador **João Paulo Guedes de Souza Leite.**

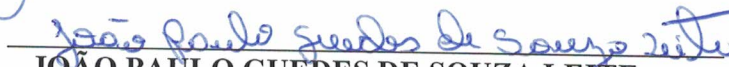
HISTÓRICO – Versa o presente. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021.

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada
Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto deve ser submetidos a plenário para aprovação.

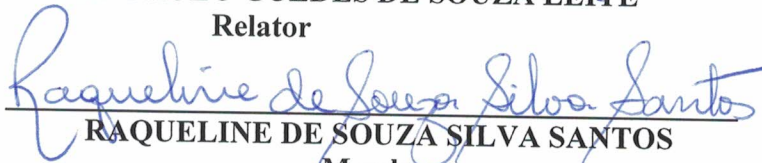
CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2021



JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Presidente



JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE
Relator



RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS
Membro

A Comissão CFOSPTL adota e recomenda o parecer do senhor Relator.

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 03 de agosto de 2021.